



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0856530/2018**

**PA COPAM Nº:** 05269/2011/001/2018      **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEDOR:** DÉCIO FERNANDES DE OLIVEIRA      **CPF:** 097.512.036-00

**EMPREENDIMENTO:** Fazenda Quintinos (matrículas 68.861 e 68.855)      **CPF:** 097.512.036-00

**MUNICÍPIO:** Indianópolis      **ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Adalto Ribeiro Franco	CREA: 13288/D-MG / ART: 14201800000004737713

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Naiara Cristina Azevedo Vinaud Gestora Ambiental	1.349.703-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SURAM/TMAP



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0856530/2018**

O empreendimento Fazenda Quintinos atua no ramo agrossilvipastoril, sendo sua atividade principal a suinocultura, exercendo suas atividades no município de Indianópolis. Em 28/02/2018 foi formalizado, na SUPRAM - TMAP, o processo de nº 05269/2011/001/2018, na modalidade de Licença de Operação Corretiva, quando da vigência da DN nº 74/2004, sendo que o mesmo, em virtude da publicação da DN nº 217/2017, foi reorientado para a modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS, com a apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS em 03/09/2018.

Em 28/09/2018 (0681373/2018), foram solicitadas informações complementares, sendo que por meio do Ofício nº 03/148 (R0177198/2018), solicitou-se a prorrogação do prazo para apresentação das mesmas. Após o deferimento do pedido (0729744/2018), os questionamentos foram respondidos em 18/12/2018 (R0203379/2018).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento se refere à criação de suínos, registrando 4.300 cabeças em sistema de crescimento e terminação, conforme FOB nº 1353116/2017. Ainda, secundariamente, desenvolve a bovinocultura em uma área de pastagem de 218 hectares e a cultura de café e banana, em área útil de 52 ha.

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio (sem incidência de fator locacional) para a atividade de código G-02-04-6; potencial poluidor médio e porte pequeno para a atividade de código G-02-07-0 e a não incidência de licenciamento ambiental para o código G-01-03-1, de acordo com a DN nº 217/17.

A Fazenda Quintinos está localizada às coordenadas geográficas de latitude 19°2'6.9" S e longitude 47°51'23.7" O, possuindo 267,1046 hectares (matrícula 68.855: 173,6340 ha e matrícula 68.861: 93,4706 ha). As matrículas estão registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob os respectivos registros: MG-3130705-0690.36A9.48E7.4E49.9DE5.0FD6.22AF.0E7E e MG-3130705-7CE2.FCBE.AB99.44C1.B18C.2C32.485E.9528.

Em relação à área de reserva legal, declarou-se que a mesma se encontra cercada, sendo que quanto à matrícula 68.855, 7,94 ha foram averbados na área do imóvel em continuidade com a APP e 26,48 ha foram averbados nas matrículas 8.247 e 16.819, no município de Cônego Marinho (CRI de Januária - MG). A matrícula 68.861 possui 15,04 ha averbados na área do imóvel.

Os estudos também apontam que as áreas de preservação permanente, de uma forma geral, estão bem conservadas e isoladas das áreas produtivas, compreendendo os arredores das nascentes e margens dos cursos d'água que banham a propriedade.

Existem intervenções nestas áreas relacionadas às captações de água. Conforme Lei nº 12.651/2012, se apresentou a comprovação da intenção de adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).

Consta o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, sob registro nº 1368770, válido até 13/03/2019; e o Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, além da Declaração da Prefeitura de Indianópolis, emitida quando da LOC.

O contingente humano é de 06 funcionários fixos e 05 temporários, sendo 03 famílias residentes, durante todo o ano.

10



### Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0856530/2018

De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento possui as seguintes infraestruturas: 06 banheiros; 02 galpões de armazenamento; 02 galpões de terminação; 01 lagoa de tratamento de resíduos; 04 silos; 04 casas residenciais; 01 curral; 02 composteiras e 01 escritório.

São utilizados na propriedade os seguintes equipamentos e veículos: 04 carretas; 01 chorumeira; 03 tratores; 01 grade; 02 roçadeiras; 02 sulcadores; 02 pulverizadores e 02 adubadeiras.

Os insumos como acaricidas, vermífugos, antibióticos e outros instrumentos são armazenados em um galpão, além de vacinas que são mantidas em geladeira.

A propriedade faz uso de recurso hídrico através das seguintes captações:

- processo nº 1747/2018 (captação em corpo de água), com a finalidade de irrigação, regularizado através da portaria nº 1901460/2018, de 14/12/2018;
- processo nº 1748/2018 (captação em barramento em curso de água, c/ regularização de vazão), com a finalidade de irrigação, regularizado através da portaria nº 1901653/2018, de 20/12/2018;
- processo nº 1749/2018 (captação de água em nascente), com as finalidades de irrigação e dessedentação de animais, regularizado através da portaria nº 1901566/2018, de 19/12/2018;
- processo nº 1750/2018 (captação de água em nascente), com a finalidade de irrigação, regularizado através da portaria nº 1901788/2018, de 20/12/2018;
- processo nº 1751/2018 (captação de água em nascente), com a finalidade de irrigação e dessedentação de animais, regularizado através da portaria nº 1901490/2018, de 15/12/2018;
- processo nº 070629/2018 (captação de água em nascente), com a finalidade de consumo humano, regularizado através da certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 54769/2018, de 14/03/2018.

No que se refere ao manejo da suinocultura, o mesmo é intensivo: os animais recebem ração balanceada durante as fases de crescimento e terminação. A ração é fornecida pela empresa integradora e é disposta diretamente nos comedouros específicos presentes nos galões de criação.

Acerca do manejo sanitário, os leitões já chegam vacinados e são realizadas vistorias nos galpões para identificar animais doentes, com ferimentos ou que apresentam comportamento anormal, para que estes sejam tratados adequadamente.

A propriedade é visitada frequentemente por médicos veterinários e técnicos da área ambiental, da empresa integradora.

Na bovinocultura de corte, os animais são criados e alimentados nos pastos, com eventual fornecimento de concentrado e/ou silagem.

Já a implantação das culturas se faz com o preparo convencional do solo + adubo químico + adubo orgânico e calcário, com a aplicação oportuna de defensivos. A produção se inicia com cerca de um ano (banana) e segue por um período de até 3 anos, quando se faz a retirada das plantas e a instalação de culturas anuais por um período de 2 anos, para então preparar o solo novamente para a implantação da nova cultura perene.

Na propriedade prioriza-se o controle mecânico de plantas daninhas, através da roçada mecanizada e arranque de invasoras. O controle químico é utilizado sempre de pragas (fungos, insetos e outros animais) infestam as áreas de cultivo a níveis tais que possam causar prejuízo significativo na produção.



### **Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0856530/2018**

No que se refere à conservação do solo, em toda a área do empreendimento são adotadas algumas práticas para se evitar a ocorrência de processos erosivos, tais como: terraços em nível, recuperação de pastagens através do plantio de milho, conservação de estradas internas, bolsões, além da manutenção de uma cobertura verde no entorno das instalações e o desvio das águas pluviais (enxorros) do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.

Quanto à contaminação do solo, são realizadas manutenções periódicas nos equipamentos de fertirrigação e tubulação de condução do efluente, para se evitar sobrecargas de dejetos em determinadas áreas ou algum vazamento que possa comprometer o sistema. Outra medida importante para o controle de possíveis contaminações é a realização de análises anuais do solo nas áreas que recebem os dejetos tratados da suinocultura.

Acerca dos principais impactos ambientais identificados, temos que:

Os efluentes líquidos domésticos de duas casas são destinados a uma caixa de gordura e fossa séptica ligada à rede de dejetos da suinocultura; em outra casa há caixas de gordura e uma fossa biodigestora com sumidouro; na última casa, sem uso, há uma fossa negra.

No que tange aos dejetos, o sistema de tratamento adotado no empreendimento é composto por um tanque de alvenaria com capacidade para 252 m<sup>3</sup> e uma lagoa também construída em alvenaria com capacidade para armazenar 1.800 m<sup>3</sup>, de onde os dejetos, após tratamento são bombeados para a fertirrigação de pastagens. Os dejetos, uma vez na lagoa de estabilização, recebem uma carga programada de um “catalisador biológico” que acelera sobremaneira o tratamento, permitindo que os dejetos fiquem prontos para serem utilizados como fertilizante orgânico, poucas semanas após chegarem a esta estrutura.

Todo o sistema de condução dos efluentes deverá ser inspecionado diariamente, com a finalidade de se detectar possíveis vazamentos e/ou obstruções que possam comprometer o fluxo de dejetos.

Com relação à aplicação do dejeito no solo, foi apresentado Projeto de Fertirrigação, sob responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Adalto Ribeiro Franco (CREA: 13.288/D-MG / ART: 1420180000004940382).

Concluiu-se que a área disponível para disposição é de 56,76 ha, constituída por pastagem, dentro dos limites da propriedade, com uma taxa de aplicação de 200 m<sup>3</sup>/ha/ano. Vale salientar que a propriedade possui 218 ha de área total formada por pastagens, em disponibilidade para outras aplicações.

**Vale ressaltar que a limpeza – remoção do lodo – das lagoas de estabilização deve ser promovida assim que 1/3 do volume total destas estiver ocupado com o lodo, a fim de garantir a eficiência do sistema de tratamento.**

Os efluentes oriundos da lavagem do café e da banana são constituídos unicamente de água, terra e demais sujidades presentes nos grãos e frutos, pois o lavador não utiliza nenhum produto químico em sua operação. Este efluente escorre dos equipamentos e é conduzido via tubulação subterrânea até uma área de pasto próxima, onde infiltra naturalmente no solo.

Os resíduos de serviço de saúde são armazenados temporariamente em bombonas plásticas, até serem recolhidos para disposição final adequada, realizada pela empresa integradora, que os encaminha para a Soma Ambiental, Tratamento e Disposição de Resíduos S.A., juntamente com os demais resíduos Classe I. A destinação deve ser realizada apenas por empresas regularizadas ambientalmente.

W

LB



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0856530/2018

As pilhas e baterias são devolvidas aos fornecedores, assim como as embalagens de defensivos agrícolas, destinadas aos postos de coleta.

Os resíduos sólidos domésticos são destinados à coleta do município de Indianópolis, sendo que os considerados recicláveis são vendidos ou destinados à reciclagem e os resíduos orgânicos são compostados.

As carcaças de animais mortos são depositadas em composteiras, realizando a compostagem deste material juntamente com uma fonte de carbono e produzindo o composto orgânico que é utilizado como adubo. Declarou-se que as composteiras são vistoriadas diariamente, para se detectar possíveis escorrimientos, falta de umidade ou carcaças descobertas, para que correções sejam realizadas, caso necessário.

No que tange à bovinocultura, do tipo extensiva, as carcaças (esporádicas) são depositadas em valas, escavadas a pelo menos 500 m de coleções hídricas e saneadas com cal. Em relação ao esterco bovino, o mesmo fica depositado no pasto, favorecendo a reciclagem de nutrientes.

No empreendimento são realizadas apenas pequenas manutenções nos equipamentos e maquinários em um galpão-oficina. Estas instalações não são lavadas e, portanto, não há geração de efluentes líquidos. A propriedade não conta com lavador de máquinas e veículos e nem tanque para armazenamento e abastecimento de combustíveis. O diesel utilizado nas máquinas agrícolas é estocado em bombonas plásticas de 200 l.

Orienta-se que, caso ocorra algum derramamento de substância oleosa, o recolhimento deverá ser realizado por meio de materiais absorventes não combustíveis, colocados dentro de contentores e destinados conforme legislação ambiental pertinente.

Quanto às emissões sonoras e atmosféricas, as medidas mitigadoras referem-se à manutenção periódica dos equipamentos e veículos utilizados, inclusive para que os gases e materiais particulados lançados na atmosfera atendam os parâmetros de conformidade das normativas cabíveis, além da adoção de aspersão de água nas vias internas próximas às casas e escritórios nos dias mais secos.

A Norma Regulamentadora NR-15 define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, para a manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. Esta regulamentação também deverá ser atendida, inclusive com a disponibilização de equipamentos de proteção individual.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Fazenda Quintinos (matrículas 68.861 e 68.855)**, de propriedade de Décio Fernandes de Oliveira, para as atividades de “*Suinocultura*”, “*Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo*”; e “*Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura*”, no município de Indianópolis, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



**Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0856530/2018**

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*

*Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.*



## ANEXO I

### Condicionante para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Quintinos (matrículas 68.861 e 68.855)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar, por meio de Relatório Técnico e Fotográfico (com ART), a desativação da fossa negra existente na casa atualmente inutilizada, que deverá ser promovida de acordo com procedimentos adequados de limpeza, destinação e inativação. <i>Obs.: Caso a habitação venha a ser utilizada, deverá ser comprovada a instalação de sistema de tratamento de efluentes líquidos, em conformidade com as normas e recomendações técnicas cabíveis.</i>	60 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM - TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN nº 216/2017.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Quintinos (matrículas 68.861 e 68.855)”

#### 1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) <sup>1,2,3,4</sup>	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), CTC efetiva, CTC potencial, C (Carbono) e Matéria Orgânica.  Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

<sup>(1)</sup> Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

<sup>(2)</sup> A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

<sup>(3)</sup> A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

<sup>(4)</sup> A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Métodos de análise:** Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM - TMAP os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (**) Razão social	Endereço completo		

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização;

2 - Reciclagem;

3 - Aterro sanitário;

4 - Aterro industrial;

5 - Incineração;

6 - Co-processamento;

7 - Aplicação no solo;

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);

9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM - TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10004/2004, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

*A destinação deve ser realizada apenas por empresas regularizadas ambientalmente.*

JP

